



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 926

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 926

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 4.200 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024** =

Fls. _____

Prefeita Municipal

“PRORROGA A CESSÃO DA SERVIDORA FABRÍCIA RODRIGUES DA SILVA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o Ofício n. 36, 50ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, requisitando a prorrogação do afastamento à Justiça Eleitoral, da servidora Fabrícia Rodrigues da Silva, para prestar serviços naquele local, com fundamento no art.365, ambos da Lei Federal 4.737.1965 (Código Eleitoral), na Lei Federal n. 6.999.1982 e na Resolução TSE n. 23.523/2.017;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Cessão da Sra. **FABRÍCIA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG n. 41.378.352-2 e do CPF n. 334.599.468-22, servidora pública deste Município de Aramina, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIA**, para prestar serviços junto a 50ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Parágrafo Único: Esta prorrogação de cessão tem vigência de 01 (um) ano, contados de **08 de dezembro de 2.024**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **08 de dezembro de 2.024**.

Prefeitura Municipal de Aramina, 16 de dezembro de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6165-6779-BF2F-4628> e informe o código 6165-6779-BF2F-4628





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 926

Página 3 de 7

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.199 DE 13 DEZEMBRO DE 2024 =</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
---	---

“DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA MUNICIPAL DA CULTURA”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

CONSIDERANDO a adesão do Município de Aramina, Estado de São Paulo, ao Sistema Nacional de Cultura, com assinatura do Acordo de Cooperação Federativa entre o Município e a União e sua publicação no DOU, em 27 de novembro de 2024 (pag. 17, diário Oficial da União nº228);

CONSIDERANDO a adequação legal do Sistema Municipal de Cultura através da aprovação pela Câmara Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, e sanção da Lei nº 1.721/2024, em 10 de julho de 2024, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Aramina, e dá outras providências”, por mim assinada e publicada no Diário Oficial do Município, em 10 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que o artigo nº 34, constante na Seção II, que trata da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura, da referida Lei 1.721/2024, em 10 de julho de 2024, estabelece que “A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura” e os artigos nº 36 e nº 37, respectivamente, que tratam das competências do órgão, as quais são: “Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6165-6779-BF2F-4628> e informe o código 6165-6779-BF2F-4628





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 926

Página 4 de 7

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.199 DE 13 DEZEMBRO DE 2024 =</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
---	---

- VII** - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII** - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX** - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI** - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII** - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI** - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II** - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;
- V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- VI** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6165-6779-BF2F-4628> e informe o código 6165-6779-BF2F-4628





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 926

Página 5 de 7

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.199 DE 13 DEZEMBRO DE 2024 =</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
---	---

de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura”;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 4.025, de 05 de janeiro de 2024 que em sua súmula “Dispõe sobre a nomeação do senhor Éder Santos Costa para ocupar o cargo de diretor de departamento de cultura e dá outras providências” e em seu Art. 1º resolve “fica nomeado o senhor Éder Santos Costa, *inscritono CPF nº 333.357.928-66, para o Cargo de Diretor de Departamento de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sob a referência CC2*” e,

CONSIDERANDO, que no endereço eletrônico do Sistema Nacional de Cultura (www.portalsnc.cultura.gov.br/sistemas-de-cultura/), aba “Componentes do SNC”, no que trata do “Órgão Gestor da Cultura” estabelece que o mesmo “é um órgão da administração pública que tem como áreas de competência a política local de cultura e é responsável pela coordenação dos sistemas de cultura. Pode ser Secretaria exclusiva de cultura, Secretaria em conjunto com outras políticas setoriais (educação, turismo, esporte...) com departamento específico da cultura, Fundação de Cultura, Setor subordinado à Prefeitura ou Governo Estadual/Distrital”.

RESOLVE

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, do município de Aramina, Estado de São Paulo, é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura;

Artigo 2º - O senhor Éder Santos Costa, inscrito no CPF nº 333.357.928-66, para o Cargo de Diretor de Departamento de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, é o responsável pelo Órgão Gestor da Cultura, no município de Aramina/SP e tem, dentre suas funções, o compromisso de fazer cumprir todas as atribuições que competem ao Órgão Gestor da Cultura, explicitadas acima, enquanto permanecer no cargo em comissão;

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata esse artigo se encerra na ocasião da exoneração do servidor nomeado, sendo necessária a publicação de nova portaria com a nomeação de outro Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para a função de gestor e coordenador do Órgão Gestor da Cultura, conforme determina a

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6165-6779-BF2F-4628> e informe o código 6165-6779-BF2F-4628





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 926

Página 6 de 7

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.199 DE 13 DEZEMBRO DE 2024 =</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
---	---

Lei nº 1.721/2024, em 10 de julho de 2024;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada em disposição ao contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 13 de dezembro de 2.024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6165-6779-BF2F-4628> e informe o código 6165-6779-BF2F-4628





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 926

Página 7 de 7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6165-6779-BF2F-4628

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MADALENA DA SILVA (CPF 144.XXX.XXX-11) em 16/12/2024 10:15:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 16/12/2024 12:34:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6165-6779-BF2F-4628>